PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.849, DE 25 DE JULHO DE 2002

Altera redação da Lei nº 4.590, de 18 de outubro de 2000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Quando se tratar de instalações de antenas em topos de prédios será permitida a colocação de Estações de Rádio Base (ERB) de Telefonia Celular, desde que respeitados os seguintes limitadores:

I – autorização expressa dos proprietários, locatários e moradores do prédio;
II – as emissões de ondas eletromagnéticas não podem estar direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas, nem para a fachada dos prédios vizinhos;
III – deverão ser garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem ao topo do edifício;
IV – deverá ser promovida à harmonização estética dos equipamentos de transmissão, *containers* e antenas com a respectiva edificação;
V – deverá ser mantida a distância mínima de 30 (trinta) metros da edificação de clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados, estabelecimentos de ensino e órgãos públicos."

Art. 2º O texto do artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de outubro de 2000, passa a vigorar no artigo 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE JULHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo